

Projeto de Lei 3.267, de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 64 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, constante no art. 1º do substitutivo.

Justificativa

Atualmente, o art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que crianças com idade inferior a 10 anos devem ser transportadas nos bancos traseiros do veículo. Pela proposta prevista no substitutivo do relator, o critério passa a ser a altura da criança e não mais a idade. Entendo que a redação atual do CTB é melhor. Por isso, apresento a presente emenda supressiva.

Plenário, de junho de 2020.

Deputado **Gustavo Fruet** (PDT/PR)



Documento eletrônico assinado por Gustavo Fruet (PDT/PR), através do ponto SDR_56452, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 5 2 2 9 5 1 6 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gustavo Fruet)

Suprime-se o art. 64 da lei
9.503, de 23 de setembro de 1997,
constante no art. 1º do substitutivo.

Assinaram eletronicamente o documento CD205229516800, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.